...CIPAL DE SÃ
13/03/15
16:33
02115

MENSAGEM Nº 306/2015

Ref: Projeto de Lei nº 306/2015

Assunto: Reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Trata-se de projeto de lei, para a concessão de reajuste salarial dos benefícios sem paridade, mantidos pelo IPRESBS, reajuste este, garantido pela Lei 11.784/2008 que alterou artigo 15, da Lei 10.887/2004, estabelecendo que as aposentadorias e pensões do RPPS, sofrem o reajuste na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Considerando que, de 2004 a 2008, a determinação da reposição salarial, era de competência de cada ente, sendo obrigatório aos Regimes Próprios de Previdência Social, somente aplicar o reajuste na mesma data. Ao editar o referido dispositivo, o legislador causou profunda inquietação ao obrigar Estados e Municípios a aplicarem os mesmos percentuais determinados pelo regime geral, tendo assim, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul proposto Ação Direta de Inconstitucionalidade, para suspender os efeitos da nova redação do art. 15, da Lei 10.887/2004.

Quando da apreciação do STF, em 19/09/2011, foi concedida medida cautelar considerando plausível a inconstitucionalidade da norma, eis que evidenciada a violação à autonomia dos Estados e Municípios e à regra de competência segundo qual cabe a União, em matéria de regimes próprios, fixar apenas as normas gerais.

Assim, com a suspensão por medida cautelar, dos efeitos do artigo combatido, este volta à redação original, a qual, garantia aos entes federativos seguir somente a data dos reajustes do regime geral, cabendo a cada um, fixar o índice que melhor lhe aprouver.

Em suma, fica a critério do Município determinar o indicador, motivo pelo qual, propõe-se seguir aquele que já foi definido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015, expedida pelo Ministério da Previdência, como já vinha sendo realizado nos anos anteriores. Deste modo, em modificando-se a decisão da ADIN, não será necessário ao Ente, alterar o índice, fato que causaria desconforto e insegurança aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Desta forma, pede a colenda Câmara aprovação do presente projeto de Lei.

São Bento do Sul, 12 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 306, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo IPRESBS, concedidos com base no art. 40, § 1º, incisos I e II, inciso III, alíneas "a" e "b", e § 7º, inciso I e II da Constituição Federal; e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

Parágrafo único – Para os benefícios concedidos pelo IPRESBS a partir de fevereiro de 2014, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único da presente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2015.

São Bento do Sul, 12 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
em fevereiro de 2014	5,56
em março de 2014	4,89
em abril de 2014	4,04
em maio de 2014	3,23
em junho de 2014	2,62
em julho de 2014	2,35
em agosto de 2014	2,22
em setembro de 2014	2,04
em outubro de 2014	1,54
em novembro de 2014	1,15
em dezembro de 2014	0,62